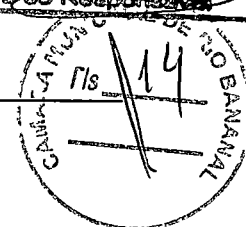


Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº. 1364, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 06/09/17  
Assinatura  
Responsável

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO ORGANIZACIONAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art 1º** O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Rio Bananal, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento e denominado Serviço de Acolhimento “BEM-ME-QUER”

§1º As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no Serviço de Acolhimento “Bem-me-quer”, nos termos da presente lei, e de seus regulamentos

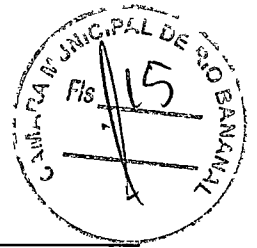
§2º O Serviço de Acolhimento “Bem-me-quer” constituir-se-á numa alternativa de atendimento a criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/90, e suas alterações

**Art 2º** O Serviço de Acolhimento “Bem-me-quer”, objetiva

- I - Oferecer uma alternativa de moradia provisória, até 02 (dois) anos, conforme prevê o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, para crianças e adolescentes violados em seus direitos,
- II - proporcionar ambiente sadio de convivência,
- III - oportunizar condições de socialização,
- IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações,
- V - oportunizar a frequência da criança e adolescente à escola e à profissionalização,
- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente,
- VII - prestar assistência às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional,
- VIII - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar,
- IX - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa,
- X - atendimento personalizado e em pequenos grupos,
- XI - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação,
- XII - não desmembramento de grupos de irmãos,
- XIV - participação na vida da comunidade local,
- XV - preparação gradativa para o desligamento e,



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**



**XVI - participação de pessoas da comunidade no processo educativo**

**Art 3º** O Serviço de Acolhimento constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno a família de origem, tendo esta, condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar

**Paragrafo unico** O Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer", por meio de sua equipe especializada, realizara o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas a permanência temporaria no abrigo institucional

**Art 4º** O contingente de acolhidos no Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer", e constituído por crianças e adolescentes do Município de Rio Bananal, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional

**§1º** O Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer", destina-se as crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos (ate completar 18 anos)

**§2º** O Serviço de Acolhimento tera sua capacidade maxima para 10 (dez) acolhidos, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um

**§3º** O tempo de permanência no Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer" e o estabelecido na ordem judicial

**Art 5º** O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional e o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade

**§ 1º** Cabera ao Município de Rio Bananal, através de seus órgãos acompanhar as crianças e os adolescentes acolhidos, assim como também o Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer", através de Equipe Técnica Interdisciplinar

**§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar mantem o acompanhamento constante e fiscalização do Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer"

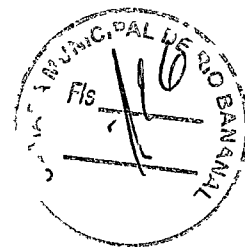
**Art 6º** O Departamento de Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer" para execução de suas atribuições e constituído pela seguinte equipe de servidores multidisciplinar

**I – Coordenador do Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer",**

**II - 04 (quatro) Cuidadores Sociais,**



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**



**III - 01 (um) Servente**

**Art 7º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contratação temporaria de Cuidadores Sociais mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporaria de excepcional interesse publico, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições, requisitos estão descritos no Anexo I desta Lei, a saber

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>AGAS</b>	<b>ENCIMENTO (R\$)</b>	<b>REGA HORÁRIA</b>
CUIDADOR SOCIAL	04	937,00	08H/SEMANAIS

**Parágrafo único** A função especificada por esta Lei e vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e se destina ao atendimento de atividades especificas no âmbito da Assistência publica municipal, sendo os contratados submetidos as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 001/2011

**Art 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art 9º** Revogam-se as disposições em contrario

**Publique-se e cumpra-se**

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017)

  
**FELISMINO ARDIZON**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
**Secretario Municipal de Administração**



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**



**ANEXO I**

**CARGO CUIDADOR SOCIAL**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA** Executar trabalhos no Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Rio Bananal

**JORNADA DE TRABALHO** 40 horas semanais

**DESCRIÇÃO DAS TAREFAS** Zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da criança e/ou adolescente assistido, Acompanhar os usuários nos seus afazeres e incentivar para o desenvolvimento de potencialidades e autonomia, Atuar como elo entre o usuário acolhido (pessoa cuidada), a equipe técnica e a família, Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada providenciando o atendimento das demandas de cada indivíduo, Cuidar da higiene pessoal, estimular e acompanhar a alimentação saudável, Ajudar na locomoção e atividades físicas, Estimular atividades de lazer e ocupacionais, Administrar as medicações, conforme a prescrição e orientação da equipe de saúde ou técnica, Comunicar a equipe técnica e coordenadoria sobre toda e qualquer situação anormal que ocorra com cada usuário, dentro ou fora do espaço físico do Serviço de Acolhimento, Monitorar os acolhidos em tempo integral, Manter o ambiente organizado, Organizar ações e atividades internas, Acompanhar os usuários em demandas específicas fora do Serviço de Acolhimento, quando necessário, Respeitar e atender as exigências da Coordenadoria

**COMPETÊNCIAS PESSOAIS** Demonstrar capacidade de Resolver conflito e bom nível de maturidade Ser bom observador e livre de preconceito religioso e social

**REQUISITO BÁSICO DO CARGO** Certificado de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo órgão oficial do sistema de ensino



**ELISMINO ARDUIZON**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra



**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretario Municipal de Administração